



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA / FORMOSA / CARRÃO
Assessoria Jurídica

Rua Atucuri, 699, - Bairro Vila Carrão - São Paulo/SP - CEP 03411-000
Telefone: /(11) 3396-0815/0818/0819

Contrato; Nº Termo de Contrato nº 001/SUB-AF/2022

PROCESSO Nº 6030.2022/0000001-1

TERMO DE CONTRATO Nº 001/SUB-AF/2022

DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/SMSUB/COGEL/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2021/0002630-4 - PREGÃO ELETRONICO Nº 009/SMSUB/COGEL/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 45.817.467/0001-67

OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO ÀS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DZU, CONFORME ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SMSUB/COGEL/2021.

VALOR: R\$ 96.920,60 (NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: Nº 12.456/2022 NO VALOR DE R\$ 96.920,60 (NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.587.519/0001-31, neste ato representada pelo Subprefeito Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº CNPJ nº 45.817.467/0001-67, sediada à Av. Paschoal Thomeu, nº 1885 – Vila Nova Bonsucesso – CEP 07175090 – Guarulhos – SP, Telefone (011) 2436-1341 / 1343 / 1353/ 1599, e-mail: guaranitubos@guaranitubos.com.br, neste ato representada pelo senhor LEONARDO PORTO MIGNELLA, RG nº 43.728.180-2 e CPF nº 325.915.218-08, seu representante legal, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ATA DE RP nº 019/SMSUB/COGEL/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. nº 058038967, do processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 009/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 019/SMSUB/COGEL/2021, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fornecimento de Concreto Usinado à Prefeitura do Município de São Paulo CONFORME O

ANEXO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SMSUB/COGEL/2021.

1.1. Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 019/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da contratada encartada inserida no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002630-4, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

AGRUPAMENTO	ITEM / PRODUTO	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total (anual)
II - AF	01-Concreto Usinado FCK 25 Mpa, slump 5 + ou - 1, pedra 1 e 2	130 m ³	339,53	44.138,90
	02-Concreto usinado FCK 30 Mpa, slump 5 + ou - 1, pedra 1 e 2	120 m ³	348,99	41.878,80
	03 - Concreto Usinado FCK 35 Mpa, slump 5 + ou - 1, pedra 1 e 2	30 m ³	363,43	10.902,90
	Valor Total			96.920,60

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme abaixo e no endereço descrito na Ordem de Fornecimento.

Concreto Usinado (m ³)	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
01 - FCK 25 Mpa	40	40	15	15	15	05
02 - FCK 30 Mpa	40	30	15	15	15	05
03 - FCK 35 Mpa	12	08	05	05	0	0

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Requisição/Pedido, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Termo de Contrato.

3.2.1. Independentemente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de **CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA**, conforme **Formulário nº 0048193/2022**, de DIPED no valor de R\$ 4.846,03 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos), com vencimento para 13/08/2022.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é de 130 m³ para o item 1; 120 m³ para o item 2 e 30 m³ para o item 3.

5.2. O valor unitário do Item 1 – Concreto Usinado FCK 25 Mpa, slump 5 + ou - 1, pedra 1 e 2, R\$ 339,53 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), e valor total R\$ 44.138,90 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos); Item 2 - Concreto Usinado FCK 30 Mpa, slump 5 + ou - 1, pedra 1 e 2, pelo valor unitário de R\$ 348,99 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), e valor total R\$ 41.878,80 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), e Item 3 - Concreto Usinado FCK 35 Mpa, slump 5 + ou - 1, pedra 1 e 2, pelo valor unitário de R\$ 363,43 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), e valor total R\$ 10.902,90 (dez mil, novecentos e dois reais e noventa centavos).

5.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.920,60 (noventa e seis mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos).

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 12.456/2022, no valor de R\$ 96.920,60 (noventa e seis mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Conforme item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta:12/03/2021.

8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (GERAL).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Conforme item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Conforme item X da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 019/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor Leandro Oliveira Juvencio, R.F. 727.030-5, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência e como suplente o servidor José de Sant'ana, R.F. nº 542.490-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 009/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002630-4, e a Ata de Registro de Preços nº 019/SMSUB/COGEL/2021.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado eletronicamente.

**RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF
CONTRATANTE**

**LEONARDO PORTO MIGNELLA
GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Bárbara Freire Mendes

RF: 888.357-2

Leandro Oliveira Juvencio

RF: 727.030.5



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PORTO MIGNELLA, Usuário Externo - Cidadão**, em 11/02/2022, às 14:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dirvan Martinez Meira, Subprefeito(a)**, em 11/02/2022, às 14:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Oliveira Juvencio, Supervisor(a) Técnico(a) II**, em 14/02/2022, às 11:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Freire Mendes da Silva, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 14/02/2022, às 12:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058632329** e o código CRC **DF326A8**.